

- **Capítulo I**

**Conceito de Direito**

**Direito objetivo** – Conjunto de regras/normas que disciplinam a vida do ser humano.

**Direito Subjetivo** – Poder que cada pessoa tem de exigir a outra pessoa um determinado comportamento. Os direitos subjetivos decorrem, da aplicação aos casos concretos.

- **Capítulo II**

**Teoria Geral da Norma Jurídica**

- As normas de conduta social restringem a liberdade individual em ordem a assegurar a liberdade de todos. As normas de conduta social englobam: as normas religiosas, as normas de cortesia, as normas da moral e as normas jurídicas.

- **As normas jurídicas** são normas de conduta social que visam disciplinar o ser humano em sociedade. As normas de conduta social nem sempre são normas jurídicas. Estas visam evitar ou, caso não seja possível evitar, solucionar os principais conflitos de interesse que pela sua gravidade possam colocar em perigo a paz, a segurança e até o desenvolvimento de uma comunidade. Visam também disciplinar a constituição e o funcionamento dos chamados poderes públicos.

- **As normas religiosas** são por exemplo, para os católicos, a obrigação de assistir á missa.

- **As normas da cortesia** visam a tornar a vida mais fácil, agradável e mais simples.

- **As normas da moral** visam ao nosso contínuo aperfeiçoamento.

Ausência de Regras – Anarquia

**Caraterísticas das normas jurídicas**

- ❖ **Imperatividade**

As normas jurídicas impõem modos de atuação, não se limitam a dar meros conselhos ou recomendações. O comportamento que prescrevem pode não ser adotado, ou seja, violadas, contudo não deixam de existir.

- ❖ **Generalidade e abstração**

A norma jurídica destina-se a uma generalidade de destinatários e não apenas a uma determinada pessoa, por isso é que é geral. Abstrai-se das particularidades do caso concreto a que vai aplicar-se, reportando-se a um tipo amplo de situações, daí ser abstrata.

- ❖ **Coercibilidade**

É a coercibilidade que confere especificidade à norma jurídica, é o que a distingue das restantes normas.

Se uma norma não for voluntariamente cumprida, a norma jurídica, em ultima instancia, autoriza o uso da força física para o seu cumprimento.

NOTA:

- Para uma norma jurídica ser perfeita tem de verificar as 3 caraterísticas em simultâneo.

- As sentenças não são norma jurídicas, pois aplicam-se a pessoas individuais e a casos específicos, não se verificando assim a segunda caraterística das normas jurídicas.

## Noções de tutela do direito

Modo como o direito reage quando as normas jurídicas são violadas.

- ❖ **Reintegração “in natura” ou reconstituição em espécie**  
Visa reconstituir na prática a situação que existiria se a norma jurídica tivesse sido voluntariamente cumprida
- ❖ **Reintegração por mero equivalente**  
Não sendo possível a reconstituição em espécie o direito reage forçando aquele que violou uma norma jurídica a entregar ao usado uma quantia em dinheiro equivalente ao valor do dano causado (indenização).
- ❖ **Sanções Criminais**  
O direito pretende reagir contra as violações mais graves da ordem jurídica, recorrendo á aplicação de penas.
  - Função da Pena:**
    - Função Retributiva: castiga aquele que ofendeu a comunidade com os seus interesses pessoais.
    - Função de prevenção especial: na prevenção especial, o objetivo é evitar que o penalizado cometa novos crimes e, conseqüentemente, esteja apto a regressar ao convívio social.
    - Função de prevenção geral: Servir de exemplo para a comunidade, de forma a desmotivar que os demais pratiquem atos de idêntica natureza.
- ❖ **Ineficácia dos atos praticados contra a norma jurídica**

## Estrutura da Norma Jurídica

Numa norma jurídica completa podemos distinguir, uma previsão e uma estatuição. A previsão da norma é a descrição, em termos genéricos, da matéria que irá ser disciplinada. A estatuição corresponde á consequência.

NOTA:

- Um artigo pode conter mais que uma norma jurídica.
- Uma lei com 100 artigos não implica que tenha 100 normas jurídicas.
- As leis contêm normas jurídicas e não o contrário.
- É possível um artigo não conter nenhuma norma jurídica (um artigo pode dar uma breve definição e depois as NJ referentes a esse artigo vem em artigos seguintes)

### Artigo 247.º do Código Penal

#### Previsão

*Quem:*

*Sendo casado, contrair outro casamento, ou contrair casamento com pessoa casada,*

#### Estatuição

*é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.*

## Classificação das Normas Jurídicas

### Normas Imperativas

Normas que impõem um determinado comportamento aos seus destinatários, independentemente da sua vontade .

**Percetivos:** Impõem aos seus destinatários um comportamento de natureza positiva.

Art. 1323º nr.1

**Proibitivos:** Impõem aos seus destinatários um comportamento de natureza negativo.

Art. 877º nr.1

vs

### Normas Facultativas

Facultam o poder, não nos impõem uma obrigação.

#### Facultativas dispositivas:

São normas que atribuem certos poderes ou faculdades aos indivíduos sendo estes livres de os exercer ou não.

Art. 1698º

#### Facultativas interpretativas:

Visam fixar o sentido de certas expressões ambíguas, obscuras, utilizadas quer pelo legislador, quer pelos particulares nas suas relações.

Art. 2227º

#### Facultativas supletivas:

Visam suprir a falta de manifestação de vontade dos particulares sobre determinados pontos que necessitam de estar disciplinados

Art. 1717º

(Na falta de...)

### Normas Universais

São normas que se aplicam a todo o território nacional.

vs

### Normas Locais

Apenas se aplica a uma porção do território nacional.

*Entre duas normas do mesmo grau hierárquico (universais e locais) caso haja um conflito prevalece a norma local, porque melhor se ajusta á região.*

### Normas Gerais

vs

### Normas Excepcionais

vs

### Normas Especiais

Consagram o regime comum (regra geral) aplicável a uma generalidade de situações de um determinado tipo

Art. 219º

Aplicam-se a um numero restrito de casos e consagram uma disciplina diretamente oposta á norma geral.

Art. 875º

Aplicam-se a um numero restrito de casos que consagram uma disciplina que representa um simples desvio/complemento das normas gerais, sem que contudo diretamente as contrariem

Art. 804º nr.1 (geral)

Art. 806º nr.1 (especial)

NOTA:

Norma = Regra

Mora = Atraso

Locatátio – Inclino

Locador - Senhorio

## Direito Publico e Privado

### Ramos do Direito Publico

- ❖ **Direito Constitucional:** disciplina essencialmente três matérias:
  - Linhas de orientação económica, politica e social de um estado.
  - Indica os direitos, liberdades e garantias da sociedade.
  - Determina as funções e competências dos órgãos de soberania do estado
    - Presidente da republica
    - Assembleia da republica
    - Governo
    - Tribunal
- ❖ **Direito Administrativo:** constituído por um conjunto de normas que visam regular a estrutura e atividade da administração publica quer do governo, no desempenho das suas funções administrativas, quer das autarquias locais e restantes entidades da administração publica.
  - Estado concentre 3 poderes:
    - Legislativo: parlamento
    - Administrativo: governo
    - Judicial: tribunais

Estes 3 não podem ser apenas de uma pessoa senão existe abuso do poder, dai eles serem divididos por diferentes órgãos (principio da separação dos poderes)

**Governo:** Órgão administrativo central, principal que acode as necessidades da nação

DIFERENTE

**Autarquia:** acode as necessidades das populações locais

- ❖ **Direito Fiscal:** disciplina as várias fases (4) até se atingir o imposto.
  - Incidência
  - Lançamento
  - Liquidação
  - Cobrança do Imposto

**Imposto:** é uma prestação definida unilateral, habitualmente pecuniária (paga em dinheiro) fixada pela lei para a realização de fins públicos, sem carater de sanção contra um ato ilícito

DIFERENTE

**Taxa:** Natureza bilateral, é um valor cobrado perante um serviço ou bem emprestado pelo estado.

- ❖ **Direito Criminal ou Penal:** indica o que é crime e as suas consequências (sanções). É constituído por um conjunto de normas que disciplinam os diversos comportamentos que são qualificados como crime e indicam as respetivas sanções criminais.
- ❖ **Direito Processual:** é constituído por um conjunto de normas que disciplinam a vida de uma ação em tribunal desde a sua instauração até á decisão final. Não basta ter razão, temos de cumprir os prazos estabelecidos para provar a nossa razão.
- ❖ **Direito Internacional Público:** é constituído por um conjunto de normas que disciplinam as relações entre os diversos estados que compõem a comunidade internacional.

Das normas de direito internacional publico provém:

- Praxes internacionais: práticas que os estados têm no seu relacionamento com vários anos que devem ser respeitadas ao máximo.
- Tratados internacionais
- Organizações internacionais: decorrem regras aplicadas aos membros das organizações (a ONU é a principal)

❖ **Direito Comunitário:** São metas que a união europeia fixa e cada estado membro é livre de criar a sua legislação para alcançar metas.

Regulamento comunitário: são aplicações de imediato

### Ramos do Direito Privado

Inicialmente, o direito privado era constituído ape as pelo direito civil.

❖ **Direito civil:** disciplina todas as relações entre particulares que não sejam comerciais nem de trabalhador.

Disciplina:

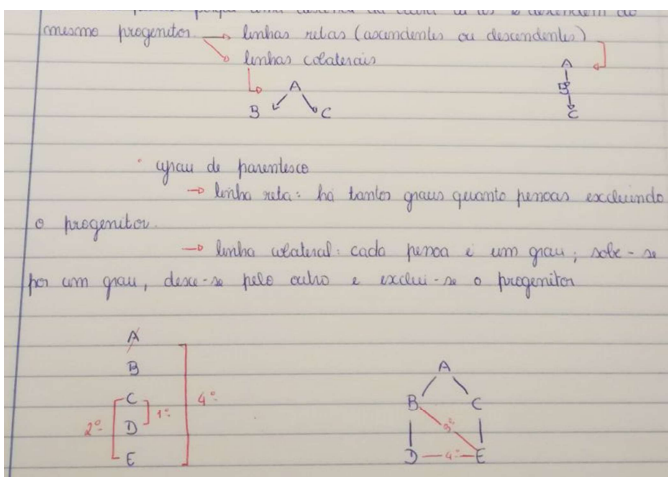
- Os direitos de personalidade (1º parte- parte geral)
- Os direitos de crédito (2º parte – direito das obrigações)
- Os direitos sob coisas (3º parte)
- O direito da família (4º parte- normas que disciplinam a família)
- A transmissão dos bens por morte (5º parte: direito das sucessões- normas que disciplinam a sucessão de bens por morte.)

Cada um destes tópicos constitui o código civil

❖ **Direito das obrigações** (livro 2- art.397º): é constituído por um conjunto de normas que disciplinam as relações em que o devedor fica obrigado para com o credor a realizar um comportamento. Aqui inserem-se todos os contratos.

❖ **Direito das coisas ou direitos reais** (livro 3 – art.1251º): Direito de propriedade. É constituído por um conjunto de normas que disciplinam as relações da vida social em que uma pessoa é titular de um poder direto e imediato sobre uma coisa concreta e determinada, ao qual se contrapõem por parte da comunidade o dever de respeitar aquele poder.

❖ **Direito da família** (livro 4 – art.º1376): constituído por um conjunto de normas que provêm da família, casamento, parentesco (vínculo – laço que une duas pessoas porque uma descende de outra ou as 2 descendem do mesmo progenitor)



- ❖ **Direito das sucessões** (livro 5): regula o ingresso dos bens do falecido no património de outrem. Ou seja, regula o chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida.

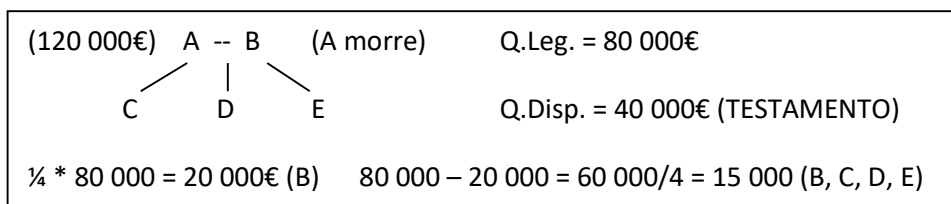


- **Sucessão legítima (Art.º 2131)** – Quando não há testamento
  - **Cônjuge e filhos**- Sucedem por cabeça e em partes iguais com o mínimo de  $\frac{1}{4}$  para o cônjuge.
  - **Só filhos**- sucedem por cabeça e em partes iguais (Art. 2139 n.2) havendo lugar ao direito de representação sucessória (Art.2042).
  - **Cônjuge e ascendentes**-  $\frac{2}{3}$  para o cônjuge e  $\frac{1}{3}$  para os ascendentes (Art.2142 n.1)
  - **Só ascendentes**- sucedem na totalidade da herança, em partes iguais preferindo o parente de grau mais próximo (Art. 2142 n.2).
  - **Só cônjuge**- sucede na totalidade da herança (Art.2144).

- **Sucessão Legitimária (Art. 2156)**

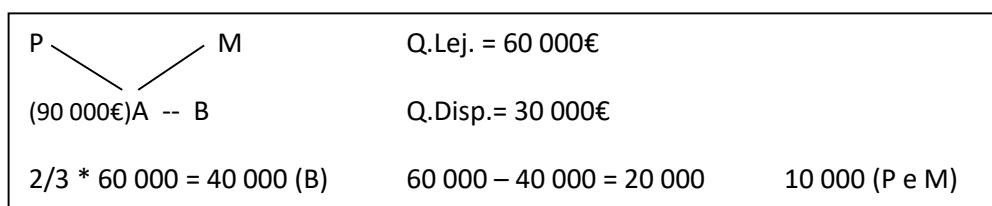
- **Legítima do cônjuge**- a quota legítima é de metade da herança
- **Cônjuge e filhos**- A quota legítima é de  $\frac{2}{3}$  da herança (Art.2159 n.1), com o mínimo de  $\frac{1}{4}$  da quota legítima para o cônjuge (Art. 2139 n.1) por remição do Art. 2157.

- **Exemplo:**



- **Só Filhos**- a quota legítima é de  $\frac{2}{3}$  da herança se forem mais do que 1; é metade da herança se dor só 1 (Art. 2159 n.2).
- **Descendentes de 2º grau e seguintes**- tem direito à quota legítima que corresponde aos seus ascendentes (Art. 2160).
- **Cônjuge e ascendentes**- a quota legítima é de  $\frac{2}{3}$  da herança (Art. 2161 n.1) sendo  $\frac{2}{3}$  da legítima para o cônjuge e  $\frac{1}{3}$  para os ascendentes (Art. 2142 n.1 por remição do Art.2157).

- **Exemplo:**



- **Só ascendentes**- a quota legítima é metade da herança se forem pais,  $\frac{1}{3}$  da herança se forem do 2º grau ou seguintes (Art.2161 n.2)

- **Sucessão Testamentária (Testamento):** consiste no chamamento à sucessão dos sucessores designados no testamento.

Os sucessores são herdeiros ou legatários:

- Herdeiro o que sucede na totalidade ou numa quota do património do falecido
- Legatário o que sucede em bens ou valores determinados.

## CASO PRÁTICO

A casou com X em 1985 e do casamento nasceram 5 filhos: B, C, D, E e F. Em 2005 E casou com Y, mas faleceu vítima de acidente de viação. Em 2010 C estando divorciado, veio a falecer, tendo-lhe sobrevivido os filhos Z e M. Em 2017 A faleceu verificando-se então que tinha feito testamento, deixando  $\frac{1}{3}$  da quota disponível a X e  $\frac{1}{3}$  a F. Após a morte de A invocaram a qualidade de seus sucessores:

- a) Os filhos B, D e F
- b) X seu cônjuge
- c) Y, viúva de E
- d) Z e M, filhos de C
- e) P, pai de A

Supondo que os bens de A á data da morte ascendiam a 300 000€ como seriam partilhados pelos seus sucessores? Justifique. (A justificação é dada tendo em conta o artigo do código civil)

$$Q. Disp. = \frac{1}{3} * 300\ 000 = 100\ 000$$

$$Q. Leg. = \frac{2}{3} * 300\ 000 = 200\ 000$$

		Q. Leg.	Q. Disp.	Total
X		$\frac{1}{3} * 300000 = 100\ 000$	100 000	200 000
B		37 500	---	37 500
C	Z	18 750	---	18 750
	M	18 750	---	18 750
D		37 500	---	37 500
F		37 500	---	75 000
Total		200 000	100 000	300 000

❖ **Fontes de Direito:** Processo pela qual as normas jurídicas se formam e se revelam.

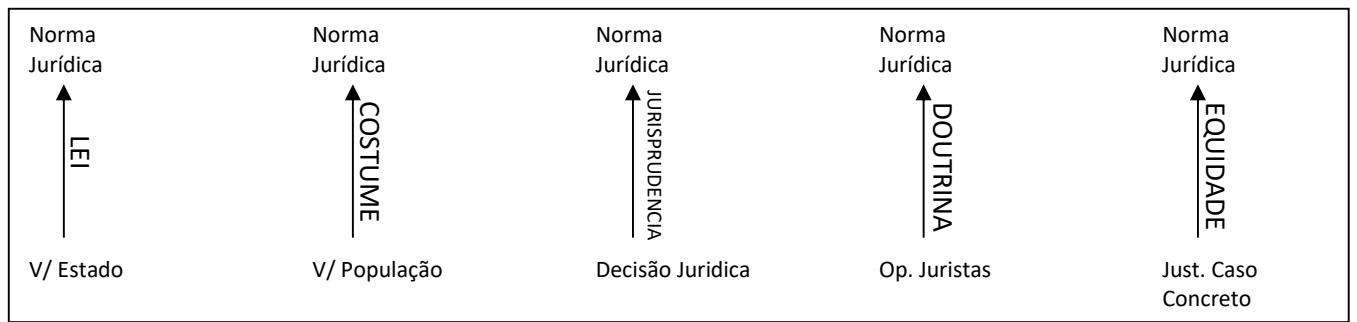
- **Lei:** consiste numa declaração solene e direta atualmente escrita, de uma norma jurídica provida de um órgão do estado com competência para o efeito.
  - Lei em sentido formal: abrange apenas o que provem do parlamento
  - Lei em sentido material: abrange todos os outros órgãos do estado que não seja o principal (parlamento).
- **Costume:** consiste numa prática social enraizada no espírito das comunidades seguidas de um modo constante e uniforme, e acompanhado da convicção psicológica por parte da comunidade de que essa prática é juridicamente obrigatória.
  - Elemento Material: Prática social, repetida no tempo e transmitida de geração em geração.
  - Elemento Psicológico: Comunicação da comunidade que essa prática é obrigatória.
- **Jurisprudência:** Conjunto das decisões dos tribunais. (Jurisprudência vem a ser o conjunto das decisões proferidas pelos tribunais sobre as causas submetidas á sua apreciação)
- **Doutrina:** consiste na opinião sobre a melhor resolução das diversas relações sociais. Não é fonte de direito em Portugal porque não tem força vinculativa.
- **Equidade:** é uma fonte mediata do direito. Pode ser definida como resolução do caso concreto segundo uma ideia de justiça e igualdade. A função da equidade traduz-se em o juiz tomar na devida consideração as circunstâncias especiais de cada caso concreto, e não aplicar a norma geral na sua rigidez e inflexibilidade.

Em Portugal não é possível julgar um caso com base na equidade (art.8)

Podem julgar 1 caso não com base na lei, mas sim na equidade, pelo que acha mais justo (art. 4 a)

A principal fonte de direito em Portugal é a lei e a equidade (quando a situação o permite).

Cláusula Penal- Art.812



## ❖ Hierarquia da Leis

Leis de origem interna: a este respeito costuma fazer-se a distinção entre:

1. **Leis Constitucionais:** Em Portugal, são constituídas pela Constituição da Republica Portuguesa, aprovada 1976. As leis constitucionais estão no vértice da hierarquia das fontes de direito, ocupando o grau mais elevado e distinguindo-se das outras leis pelo seu conteúdo, função e caráter rígido. As normas que contrariam as leis constitucionais sofrem do vício da inconstitucionalidade.
  - Normas de Direito Internacional Publico
  - Direito Comunitário
2. **Leis Ordinárias:** as normas jurídicas são criadas por órgão com competência legislativa normal. Segundo a nossa constituição, existem três tipos de órgãos com competência legislativa normal: a assembleia da republica, o governo e as assembleias legislativas regionais dos Açores e da Madeira.
  - Leis (assembleia da republica)
  - Decretos de Lei (governo): é um decreto emanado pelo poder executivo e não pelo poder legislativo que tem força na lei.
  - Decreto Legislativo Regional (assembleias legislativas regionais dos Açores e da Madeira)
3. **Regulamentos do Governo:** é a norma jurídica emanada de uma autoridade administrativa, sobre matéria da sua competência. Não são inovadoras, porque fazem-se a partir de leis prévias.
  - Decretos Regulamentares
  - Portarias
  - Despachos Normativos
  - Regulamento das Autarquias Locais

O órgão legislativo em Portugal é o parlamento e o órgão administrativo é o governo.

A assembleia da republica tem dois níveis de competências:

- Reserva Absoluta da competência legislativa da assembleia da republica
- Reserva Relativa da competência legislativa da assembleia da republica



## ❖ Processo de Feitura da Lei

O processo que a lei atravessa até entrar em vigor:

1. Elaboração
2. Aprovação
  - a. Lei – Assembleia da Republica
  - b. Decreto de Lei – Concelho de Ministros
3. Promulgação: é o ato pela qual o chefe de estado (presidente da republica) atesta/confirma solenemente a existência da lei, e intima (convida) os seus destinatários a observarem-no.  
Vetar – não promulgar
4. Publicação da Lei: Publicação no Diário da Republica  
“VOCATIO LEGIS” (intervalo de tempo entre a publicação e a entrada em vigor da lei)
5. Entrada em vigor

## ❖ Cessão da vigência da lei

Uma lei só cessa a sua vigência se:

- **A lei caducar:** ocorre quando a lei cessa a sua vigência por razões que partem dela própria e que nada tem a ver com a vontade do legislador, como:
  - Leis Temporárias- tem prazo de vida
  - Leis afetas á realização de um determinado fim- leis que se propõem a atingir um fim, quando esse fim é atingido a lei caduca a sua vigência.
  - Leis transitórias- são leis que se destinam a estar em vigor enquanto dura uma determinada situação passageira, terminada a situação passageira a lei cessa a sua vigência.
- **For revogada por outra lei:** exige uma nova vontade do legislador, contrária à da lei anterior.

## ❖ Relativamente à sua extensão ou alcance , a revogação pode ser:

- **Total:** a nova lei revoga toda uma lei.
- **Parcial:** quando a nova lei atinge apenas uma parte de uma lei (ou alguns artigos)

## ❖ Quanto à forma, a revogação pode ser:

- **Expressa:** quando a nova lei declara concretamente que fica revogada (no todo ou em parte) determinada lei anterior. (confere grande certeza)
- **Tácita:** quando ocorre uma incompatibilidade entre o artigo da nova lei e da lei anterior, associada ao principio de que prevalece a vontade recente do legislador.
  - No caso de revogação tácita, e tratando-se do confronto entre leis gerais e especiais, interessa ainda fixar as seguintes regras:
    - A lei geral não revoga a lei especial.
    - A lei especial revoga a lei geral.

## ❖ Interpretação da Lei

Tende a fixar o verdadeiro sentido e alcance do preceito legal.

- **Espécies de interpretação**
  - **Quanto à fonte:**
    - **Autêntica:** feita pelo próprio legislador, através de uma nova lei. O objetivo desta interpretação consiste em fixar decisivamente e esclarecer a lei anterior. Tem força vinculativa.
    - **Doutrinal:** interpretação feita pelos juristas, ajuda a melhor compreender uma nova lei mas não tem força vinculativa.

- **Quanto à finalidade:**
  - **Subjetivista:** para os subjetivistas, a lei deve valer com o sentido que foi querido pelo legislador, isto é, por aquele que a criou. Ao interpretar cabe, procurar o que corresponde à vontade real da entidade que a elaborou.
  - **Objetivista:** para os objetivistas, a lei deve valer com o sentido mais razoável que o seu texto sugira no espírito do intérprete, não estando este vinculado ao pensamento do legislador.

❖ **Elementos de Interpretação da lei** (elemento gramatical e o elemento lógico complementam-se)

- **Elemento gramatical** – é constituído pelas palavras da lei. O legislador exprimiu o seu pensamento por meio de certas palavras, sendo necessário, apurar o sentido com que foram empregues no texto.  
Letra da Lei – ponto de partida mas nunca o ponto de chegada, pois a lei pode não ser clara e ser interpretada de várias formas.
  - ➔ **Função Positiva:** permite ao intérprete tirar todos os sentidos.
  - ➔ **Função Negativa:** excluir todas as interpretações que não tem correspondência com a letra da lei.
- **Elemento lógico** (espírito da lei)
  - **Racional:** procurar descobrir a razão de ser da lei, qual a sua finalidade ou objetivo e ainda as circunstâncias históricas em que foi elaborada.
    - Ratio Legis
    - Occasio Legis
  - **Sistemático:** auxílio útil para que possamos compreender o significado da lei. As leis funcionam como um sistema onde todas as normas se interligam umas com as outras (Art. 879/b e Art. 882)
    - **Contexto da Lei** – compreende o recurso a normas que disciplinam a mesma matéria em que se integra a norma a interpretar (Art. 879/b e 882)
    - **Lugares paralelos** – Compreende o recurso a normas que disciplinam matérias semelhantes ou afins das disciplinadas pela norma que pretendemos interpretar. Sempre que aquelas regras sejam mais claras e explícitas do que a norma que pretendemos interpretar, nada impede que as utilizemos como elemento de interpretação, pois é de presumir que o legislador é uma pessoa coerente e que para matérias semelhantes ou afins consagre regras igualmente semelhantes (Art. 9)
  - **Histórico:** A história da norma pode tornar mais clara a interpretação
    - **História do Direito** – mete em vigor comparando o antigo com o atual para melhor a compreender.
    - **Fontes da Lei** – consiste nos textos (doutrinários ou legais; nacionais ou estrangeiros) em que o legislador se inspirou para elaborar a lei que se pretende interpretar.
    - **Trabalho preparatório** – são todo o conjunto de “documentos” que acompanharam o processo de feitura da lei.

❖ **Resultados da Interpretação:** com o auxílio dos elementos mencionados ficará o interprete em condições de indicar qual o verdadeiro sentido da lei.

- **Declarativa** – quando depois de percorrer este processo interpretativo, chegamos à conclusão que a lei comporta corretamente a vontade do legislador.
- **Extensiva** – depois de analisar a lei concluímos que a letra ficou aquém da vontade do legislador (este escreveu menos do que o que queria) Art. 877/1
- **Restritiva** – depois de analisar a lei concluímos que a letra ficou além da vontade do legislador (o legislador escreveu mais do que o que queria) Art. 125
- **Enunciativa** – quando da lei interpretada extraímos outra lei que lá se encontra implícita, apesar de não estar bem visível)

Os princípios básicos em que assenta a interpretação enunciativa são os seguintes:

- A lei que permite o mais, também permite o menos.
- A lei que proíbe o menos, também proíbe o mais.
- Argumento “a contraria senso”, de uma norma excepcional podemos extrair a norma geral contrariamente.

### ❖ **Integração das Lacunas da lei**

Um vasto conjunto de leis nunca conseguem abranger e contemplar diretamente todas as situações da vida social, dando origem a situações que eram imprevisíveis no momento da elaboração da lei.

O art.8 não permite o juiz recusar o julgamento por falta de lei.

Na presença de um caso omissis, o julgador deve integrar a lacuna da lei atendendo ao artigo 10:

Analogia: O tribunal deve procurar uma lei que se aplica a um caso idêntico ao caso omissis e aplicar essa lei nesse mesmo caso.

Na falta de caso análogo, o juiz deve criar uma norma aplicável aquele caso e a todos idênticos, que o legislador criaria se tivesse previsto o caso omissis. (Art.10/3)

Artigo 11- as normas excepcionais não comportam aplicação analógica, mas admitem interpretação extensiva.

### ❖ **Aplicação das leis no tempo**

Se uma lei nova, revogando outra anterior, estabelece uma disciplina diferente para a mesma espécie de situações, poderá levantar-se o problema de saber por qual das leis devem ser reguladas aquelas situações constituídas no domínio da lei antiga.

2 requisitos:

- Duas leis que sucedem no tempo disciplinando de forma diversa a mesma matéria.
- Uma situação concreta da vida venha a estar em contato com a lei.

Lei Antiga	Lei Nova
- Não permite divorcio	- Admite divorcio
- Realização de contrato de arrendamento em papel	- Contrato realizado por escritura publica

## ❖ Princípio da não retroatividade da lei

De acordo com este princípio, uma lei diz-se retroativa quando disciplina de novo um facto passado que já havia sido disciplinado pela lei em vigor. (art.12/1)

Ex: Durante 3 anos estacionei o carro a porta de casa. Hoje é proibido, por isso a partir de agr não posso estacionar, sob pena de ser aplicada uma coima.

Se a Lei fosse retroativa eu tinha de pagar os 3 anos de multa. (art 12/1)

A lei só se aplica para o futuro, e o passado é regido pelas leis antigas.

### Fatos Jurídicos

=/=

### Conteúdo da relação Jurídica

Todo o acontecimento social que origina

uma relação jurídica

↳ São relações entre 2 ou + pessoas que o direito disciplina

Modo como o direito disciplina as relações entre pessoas (direitos e deveres) Art. 12/2

- Quando a lei nova, atua sobre factos jurídicos, aplica-se a factos futuros e para o passado rege a lei antiga.
- Quando a lei nova atua sobre direitos e deveres, a lei nova aplica-se para situações para o passado e futuro (art.12/2)